

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - **CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2011 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2011 o empregado demitido por justa causa no período de apuração -01.01.2011 a 31.12.2011.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2011 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2011 e 31.12.2011.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular -LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2011, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2011 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

- Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2011, acrescida do valor fixo de R\$ 1.400,00, limitada ao valor de R\$ 7.827,29 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2011, o que ocorrer primeiro.
- Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.800,00.

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente no crédito imobiliário, efetividade no pagamento dos benefícios do Bolsa Família e na disseminação e preparação da Empresa para ampliar sua atuação no Programa Nacional de Microcrédito Orientado.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2011, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$17.220,04.

Parágrafo Segundo - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, até 10 dias após a assinatura do presente acordo, dos valores apurados pela Regra de antecipação FENABAN e da PLR Adicional CAIXA, cujo adiantamento corresponde ao valor de 4% sobre o lucro líquido realizado do primeiro semestre de 2011 (R\$ 2.274.307.836,01), calculado conforme item "b" do caput.

Parágrafo Terceiro - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 3ª e seus parágrafos, considerando o período de 01.01.2011 a 01.09.2011.

Parágrafo Quarto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2011, receberá o valor da PLR de 2011 em parcela única até 31.03.2012.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

Parágrafo Quinto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2011 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Sexto - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31.03.2012.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2011 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2011.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Brasília, 25 de outubro de 2011

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES
NO RAMO FINANCEIRO**

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Ana Telma Sobreira do Monte
CPF 160.332.053-91
Coordenadora Comissão CAIXA

Jair Pedro Ferreira
CPF 361.920.829-87
Coordenador da Comissão Executiva dos
Empregados

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

Membros da Comissão de Negociação **Membros da Comissão**
Executiva dos **Empregados - C.E.E.**
Coletiva da Caixa Econômica Federal

João Manoel da Cruz Simoes
CPF: 510.008.300-04

Plínio José Pavão
CPF: 648.073.988-49

Marcos Brasiliano Rosa
CPF: 348.904.751-68

Eliana Brasil Campos
CPF: 500.752.686-04

Sebastião Martins Andrade
CPF: 153.776.791-72

Walfredo Nunes Côrrea
CPF: 475.582.707-82

Wesley Cardoso dos Santos
CPF: 820.288.421-72

Jaqueline Machado
CPF: 462.111.526-04

Genésio Cardoso CPF:
456.650.449-20

Luiz Ricardo Maggi CPF:
692.661.157-20

Gabriel Musso de Almeida
CPF: 299.732.398-30

Marcello Husek Carrion
CPF: 418.185.470-15

Marcos Aurélio Saraiva Holanda
CPF: 204.219.313-53

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

SEEB BRASÍLIA

Antonio Abdan Teixeira Silva
Diretor
CPF 381.839.431-87

SEEB BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Diretor
CPF 798.142.985-49

SEEB ESPÍRITO SANTO

Idelmar Casagrande
Diretor
CPF 791.958.817-00

SEEB CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
CPF: 745 694 903-44

SEEB CURITIBA

Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20
FEED-RJ/ES

Nilton Damiano Esperança
Diretor
CPF 654.543.837-91

FEED- BA/SE

Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

SEEB BELO HORIZONTE

Clotário Cardoso
Presidente
CPF. 455.197.656-49

SEEB RIO DE JANEIRO

Almir Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49;

SEEB SÃO PAULO

Juvândia Moreira Leite
Presidente
CPF 176.362.598-26

SEEB FLORIANÓPOLIS

Walfredo Nunes Correa
CPF: 475 582 707-82

FEED BA/SE

Augusto Sérgio Vasconcelos
CPF: 798.142.985-49
FETEC-CN

José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

Por Procuração:

FETEC/CUT-PR, FETEC-SP, FETRAFI-RS, SEEB ABC, SEEB ACRE, SEEB ALAGOAS, SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARANGUA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DOS GARÇAS (Sinbama), SEEB BARRETOS, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CAMAQUÁ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIÚMA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERECHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB HORIZONTINA, SEEB IJUÍ, SEEB JOAÇABA, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARÁ E AMAPÁ, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAVÁI, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PERNAMBUCO, SEEB PIAUÍ, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIO GRANDE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB VALE DO RIBEIRA, SEEB VIDEIRA.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-30

Por Procuração:

FETRAF MG, SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB UBERABA, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILO OTONI.

MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:

FEEB-RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOITACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ Barra Mansa-RJ; SEEB TERESÓPOLIS; SEEB TRÊS RIOS.

NILTON DAMIÃO ESPERANÇA
CPF: 654 543 837-91

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2011

Por Procuração

SEEB BAHIA, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA,
SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB SERGIPE, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMANOEL SOUZA DE JESUS

CPF: 197.225.245-34